



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 947 Páginas 13

Guaratuba, 14 de fevereiro de 2.023



AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 9º, § 4º e artigo 36, §5º, em conjunto com a Instrução Normativa nº 89/2013-TCE/PR, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e apresentará o Plano Municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tais disposições legais, a Administração Municipal de Guaratuba, Estado de Paraná, APRESENTARÁ ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET E DE FORMA PRESENCIAL a população em geral do município AUDIÊNCIA PÚBLICA onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais e a execução do Plano Municipal de Saúde, relativo ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2022, ao qual será realizada no próximo dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira), sendo das 14h00 min até às 15h00 min as Metas Fiscais do Poder Legislativo, Executivo e o Plano Municipal de Saúde, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular, terá a presença de público e será transmitida ao vivo pelo site da Câmara Municipal de Guaratuba – <https://www.camaraguaratuba.pr.gov.br>.

Guaratuba, 14 de fevereiro de 2023

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 24.516

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Diego Soares da Silva

RG nº 373143-9/SC, CPF nº 052.274.959-39.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao dia 10 de fevereiro de 2.023, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.517

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Disciplina e fixa critérios para a ocupação de vagas de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade em regulamentar o preenchimento das vagas de estágios ofertados pelos vários Departamentos e Secretarias do Município de Guaratuba, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, seguindo as diretrizes da Lei Federal 11.788/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 4245/2023, DECRETA:

Art. 1º Poderão ser celebrados convênios com instituições de educação superior (aí incluídos cursos de graduação ou de pós graduação), de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios em departamentos municipais.

Parágrafo Único. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. São considerados estágios obrigatórios aqueles definidos como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma, e considerados estágios não obrigatórios aqueles que visam à realização de atividades opcionais, acrescidas à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2º Poderão ser firmados termos de compromisso de estágio com estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando curso na instituição de ensino conveniada nos termos do artigo 1º.

Parágrafo Único. O termo de compromisso será celebrado pelo prazo de até de 06 (seis) meses, renováveis por igual período se houver interesse da administração pública municipal, até o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo prazo poderá se estender na forma da Lei Federal 11.788/08.

Art. 3º O termo de compromisso mencionado no artigo 2º deverá estabelecer as atividades a serem desenvolvidas, de forma que haja aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, apontando a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, concedendo, no caso de estágio não obrigatório, compulsoriamente, bolsa-auxílio acrescida de auxílio-transporte, na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os valores estabelecidos no Anexo Único serão corrigidos anualmente, utilizando-se para tanto, os mesmos índices, datas e proporções de correção utilizadas para os servidores do quadro geral do Município.

§ 2º Os estágios obrigatórios não terão bolsa auxílio ou auxílio transporte.

Art. 4º Na forma do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.788/08, para celebração do termo de compromisso de estágio para com o Município de Guaratuba, o estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I – Comprovante de matrícula em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - Comprovação de frequência não inferior a 80 % (oitenta por cento) das aulas;

III – Aproveitamento escolar não inferior a 60 % (sessenta por cento) durante o último semestre anterior àquele em que o Termo de Compromisso será celebrado.



§ 1º A frequência escolar poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração firmada pelo representante da secretaria da instituição de ensino ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 2º O aproveitamento escolar a que se refere o inciso III será auferido mediante apresentação do Boletim de Notas do estudante referente ao último semestre anterior àquele em que o Termo de Compromisso será celebrado.

Art. 5º - As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário estudante de curso superior ou curso técnico, atenderão exclusivamente aos padrões relacionados ao curso em que o estudante está matriculado, sendo expressamente vedada a sua colocação em atividades paralelas.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput nos casos de estagiários cursantes do ensino médio ou de educação especial.

Art. 6º Fica assegurado o direito do estagiário ao recesso proporcional preconizado no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 11.788/08.

Parágrafo Único. Poderão ser descontados do recesso à que tem direito o estagiário, as faltas e atrasos injustificados durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 7º O número máximo de vagas de estágios em relação ao quadro de pessoal dos Departamentos Públicos Municipais deverá obedecer a proporção contida no artigo 17 da Lei Federal 11.788/08.

Art. 8º Ao término do período estabelecido no Termo de Compromisso, o respectivo órgão ou departamento público municipal fornecerá ao estagiário relatório circunstanciado de seu desempenho, visando comprovar a experiência adquirida com as atividades prestadas perante a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 13.930/10 e 24.050/22.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 24.517/23

VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE ESTAGIÁRIOS

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE
Estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos	04 HORAS	R\$ 600,00	R\$ 80,00
Estudantes da educação	04 HORAS	R\$ 645,00	R\$ 80,00

profissional de nível médio e do ensino médio regular.	06 HORAS	R\$ 967,00	R\$ 80,00
Estudantes do ensino superior – Graduação	04 HORAS	R\$ 806,00	R\$ 80,00
	06 HORAS	R\$ 1.209,00	R\$ 80,00
Estudantes do ensino superior – Pós-Graduação	04 HORAS	R\$ 1.417,73	R\$ 80,00
	06 HORAS	R\$ 2.126,59	R\$ 80,00

DECRETO Nº 24.518

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Cuidador Social, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22 e o resultado final do Concurso Público 001/2022, homologado pelo Decreto 24.343/22 e Ofício nº 121/23 RH-JCL, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de Cuidador Social, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Leandro Aparecido Cardoso

RG nº 8.967.856-0/PR e CPF/MF nº 037.038.309-56.

Art. 2º O servidor nomeado no artigo 1º deste decreto, ingressa na cota reservada à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei 1.922/2022 em seu artigo 11 e seguintes, a ela assegurados o devido acolhimento, a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas, estando sujeita à avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e sua condição de deficiência, durante todo o estágio probatório.

§ 1º As avaliações de desempenho do servidor, durante ou após o período de estágio probatório, deverão considerar também as condições oferecidas pelo órgão de lotação para o efetivo desempenho de suas atribuições.

§ 2º Respeitadas as disposições legais e as determinações contidas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, a condição de Pessoa com Deficiência, por si só, não poderá ser utilizada como fundamento para se pleitear ou justificar readaptação, disfunção, mudança de lotação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho ou limitação de atribuições.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 24.519

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e 1947/22, o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 121/23 RH-JCL, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Jaqueline Gonçalves Leite da Silva

RG nº 10.327.925-9/PR e CPF/MF nº 069.999.799-28.

Franciele Aparecida Ferreira

RG nº 8.412.634-9/PR e CPF/MF nº 044.275.629-14.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.520

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Concede aposentadoria por invalidez proporcional à servidora SOLANGE KASPECHAK ANACLETO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 023022/17, e

Considerando que o processo de aposentadoria por invalidez foi levado a conhecimento do TCE/PR e atuado sobre o n.º 320159/20; Considerando que após regular tramitação, a Coordenadoria de Gestão Municipal (instrução n.º 5484/22) certificou o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação invocada, postulando pelo registro do ato previdenciário;

Considerando que Ministério Público de Contas verificou que o ato não está apto a julgamento, e que o MPC verificou que o cálculo da média (61,99%) deveria ter sido aplicado sobre a última remuneração (R\$ 2.528,27) em razão da data de ingresso da servidora no serviço público que ocorreu em 01/10/1999;

Considerando que nesse caso deve ser feito correção do decreto, conforme orientação do TCE/PR, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 01 de maio de 2018, aposentadoria por invalidez proporcional a servidora SOLANGE KASPECHAK ANACLETO, auxiliar técnico administrativo, lotada no quadro geral de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.567,27 (novecentos e noventa e três reais e trinta centavos) e anual de R\$ 18.807,24 (dezoito mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o artigo 1.º da EC 70/2012 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.521

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Nomeia servidora para o Cargo de Professor Docente – Microrregião I, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como Ofício nº 122/23 RH-JCL, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente – Microrregião I, com carga horária semanal de 20 horas, a seguinte servidora:

Andressa Boegershausen Miranda

RG nº 13.775.999-3/PR e CPF/MF nº 086.147.809-66.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.522

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Nomeia servidora para o Cargo de Professor de Artes, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como Ofício nº 122/23 RH-JCL, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, para o Cargo de Professor de Artes, com carga horária semanal de 20 horas, a seguinte servidora: Nathassa Ludinghausen Wolff

RG nº 9.452.347-8/PR e CPF/MF nº 087.380.049-41;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.523

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como Ofício nº 122/23 RH-JCL, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, o seguinte servidor: Angelo Aparecido da Silva Neto

RG nº 11.085.217-7/PR e CPF/MF nº 062.382.159-17.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 24.524

Data: 14 de fevereiro de 2.023

Súmula: Exonera, a pedido, Elaine Cristofolini de Oliveira, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Elaine Cristofolini de Oliveira, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 13 de fevereiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 13.926

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 2021/2023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância, visando apurar irregularidades funcionais com base nos fatos narrados e demais documentos juntados ao protocolo administrativo autos nº 2021/2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Ultimada a Sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando quais irregularidades funcionais amoldam-se aos fatos narrados.

Art. 4º O relatório deverá indicar quais os dispositivos legais foram violados, para que seja determinada a instauração de devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.927

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 29.548/2023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância, visando apurar irregularidades funcionais com base nos fatos narrados e demais documentos juntados ao protocolo administrativo autos nº 29.548/2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Ultimada a Sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando quais irregularidades funcionais amoldam-se aos fatos narrados.

Art. 4º O relatório deverá indicar quais os dispositivos legais foram violados, para que seja determinada a instauração de devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.928

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Homologa integralmente a decisão da Comissão Permanente de Sindicância constante no protocolo administrativo nº 16451/22.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas apurações detalhadas da Comissão Permanente de Sindicância, constante no protocolo administrativo nº 16451/22, RESOLVE:

Art. 1º Homologar integralmente a decisão da Comissão Permanente de Sindicância, constante no protocolo administrativo nº 16451/22, instaurada pela Portaria nº 13.739/22, para determinar o arquivamento da presente sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.929

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora MARINALVA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 29262/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 13 de fevereiro de 2.023 a 12 de maio de 2023, à servidora MARINALVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 29641, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/dezembro/2009 a 30/novembro/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.930

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora IVELMA MARIANE DA COSTA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 613/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 13 de fevereiro de 2.023 a 12 de maio de 2023, à servidora IVELMA MARIANE DA COSTA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21807, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 20/fevereiro/2012 a 19/fevereiro/2022.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.931

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 3890/23, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56521, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 6 de fevereiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.932

Data: 10 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, e atendendo Ofício nº 0183/23 SME protocolado sob nº 4013/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Daniele Correa da Silva

Professora Docente – matrícula funcional 21901

Debora Ribeiro Gonçalves

Chefe de Assessoria Técnica – matrícula funcional nº 70141

Flaviane Hupalo de Jesus Pacheco

Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 21875

Gilmar Araújo Moreno

Motorista – matrícula funcional nº 33081

Juliana Bonetto

Professora Docente – matrícula funcional nº 21574

Karyna Brunetti Lucinda

Professora Docente – matrícula funcional nº 63041

Lailson da Silva Malaquias

Técnico em Segurança e Monitoramento – matrícula funcional nº 59531

Nathan Correa Pasciscenai

Diretor Técnico – matrícula funcional nº 69641

Priscila Xostelem Lago Sydor

Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 63251

Romerito Cassio Mendes Ottoni

Técnico em Informática – matrícula funcional nº 54271

Tainara Eunice Smeck Machado

Professora Docente – matrícula funcional nº 54781

Gabriela Teixeira da Silva

Nutricionista – matrícula funcional nº 54781

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, em especial as Portarias Municipais nº 13.521/22.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.933

Data: 14 de fevereiro de 2.023.

Súmula: Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Julgamento dos Projetos do “Concurso Memorial Guaratuba Cidade Amiga da Bicicleta”.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Julgamento dos Projetos do “Concurso Memorial Guaratuba Cidade Amiga da Bicicleta” os seguintes servidores:

Diogo Demarch - Presidente

Arquiteto - Matrícula Funcional nº 76011;

Membros:

Tania Malinoski Bartolome

Técnica Administrativa - Matrícula Funcional nº 16271;

Thais Cristina Salvi

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - Matrícula Funcional nº 75321;

Lúcio Corrêa Moura

Engenheiro Civil – CREA/PR 7130-D;

João Pedro D'Oliveira Silva

Diretor Técnico - Matrícula Funcional nº 72561.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 57/2023- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2022- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ: 02.816.696/0001-54

ENDEREÇO: RUA Padre Arnaldo Janssen, 1452, CARA-CARA, PONTA GROSSAPR, CEP: 84.032-300.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaratuba.

Vigência: 91 (noventa e um) dias.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especc.
5	51297	BR327566 - Ácido tranexâmico - Dose ou concentração unitária - 50mg/ml; Forma farmacêutica - solução injetável; Unidade de fornecimento - ampolas com 5ml; Via de administração - via endovenosa	AMP	600	R\$ 4,75	2.850,00	
					TOTAL:	2.850,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Guaratuba, 26 de janeiro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 58/2023- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2022- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

ENDEREÇO: Rod. RSC 287, Km 109+500, s/n, Vera Cruz RS Distrito Industrial, CEP: 96.880-000.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaratuba.

Vigência: 91 (noventa e um) dias.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especc.
48	51340	BR448699 - Cloreto de sódio - Dose ou concentração unitária - 0,9%; Forma farmacêutica - solução injetável; Unidade de fornecimento - ampolas com 10ml;	AMP	23800	R\$ 0,36	8.568,00	FARMARIM
					TOTAL:	8.568,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Guaratuba, 26 de janeiro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 66/2023- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2022- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: SOUZA & FERNANDES TELECOM LTDA

CNPJ: 33.178.772/0001-77

ENDEREÇO: Avenida DAMIAO BOTELHO DE SOUZA , 522, CENTRO, GUARATUBA-PR, CEP: 83.280-000



Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de computadores.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.122.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.122.0014.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.122.0022.2.122.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.122.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.122.0015.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.122.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.122.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.02.062.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
18.001.15.122.0016.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	63009	HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE COMPUTADORES, SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO, PARA SER USADO DURANTE PERÍODO DE 12 MESES.	H	300	148,00	44.400,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Guaratuba, 08 de fevereiro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 552/2022 - PMG.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 25/2022- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: DUPLA DAVI E DANIEL

CPF: 110.446.129-32

ENDEREÇO: Residente à Estrada Geral Baraharas, S/nº, Bairro Baraharas, na Cidade de Garuva, Santa Catarina.

Objeto: contratação da dupla Davi e Daniel para apresentação de show no Réveillon.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

08.002.23.695.0021.2.100.3.3.90.36.00.00. - 0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor: de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Guaratuba, 28 de dezembro de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 553/2022 - PMG.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 26/2022- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: LYNCON CHAVES SCHATZMANN (BANDA MARVIN)

CNPJ: 053.772.689-62

ENDEREÇO: Avenida João Gualberto, nº 850, Bairro Alto da Glória – CEP: 800030-000 – Município de Curitiba – Paraná.



Objeto: Contratação do LYNCON Chaves Schatzmann (BANDA MARVIN) para apresentação de shows.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

08.002.23.695.0021.2.100.3.3.90.39.00.00. - 0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Guaratuba, 28 de dezembro de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 551/2022- PMG.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 024/2022- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR.

Contratada: FERNANDA DOS SANTOS LIMA 06025259933 ME

CNPJ: 18.987.783/0001-04

ENDEREÇO: Rua Pedro do Rosário, nº 83, Jardim Guaratuba, na Cidade de Colombo, Paraná.

Objeto: Contratação da cantora Fernanda Liz e Banda para apresentação de show no Réveillon.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

08.002.23.695.0021.2.100.3.3.90.39.00.00. - 0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O Valor R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Guaratuba, 28 de dezembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: WPPT CONFECÇÕES LTDA ME

CNPJ: 45.438.114/0001-56

ENDEREÇO: Rua Dr. José Rafael de Souza Antunes, nº 231, apto. 101, Bairro Lourdes, CEP: 36.070-460.

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2022 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de uniforme escolar completo para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

OBJETO DO ADITIVO: Acrescido 25% (vinte e cinco por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

06.002.12.361.0013.2.069.3.3.90.32.00.00. - 107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.32.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0013.2.165.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VALOR: R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 – PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2022 – PMG, que prevê a contratação da dupla Davi e Daniel para apresentação de show no Réveillon, em favor da dupla Davi e Daniel representada pelo Deyvid Junior de Lima Leite inscrita no CPF sob o No 110.446.129-69, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 60 (sessenta) dias, com base no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 28 de dezembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 3121/2023

1). CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº. 003/2023 – PMG
2). O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para a seleção de interessados em ocupar os espaços destinados a comercialização de gêneros alimentícios em seu estado natural, produtos de origem animal e outros gêneros alimentícios, produtos da agricultura familiar, pescados, artigos para uso doméstico e pessoal, parque inflável infantil e artesanato na Feira Livre do Município de Guaratuba.

3). Os interessados deverão se inscrever (protocolar) na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura – SEMPA (Rua Antônio Rocha, s/n – Anexo ao Centro de Eventos) ou no Protocolo Geral no endereço: Rua Drº João Candido, nº 380, Centro, Guaratuba, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

4). RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>

5). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: sec.pescaeagricultura@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472-8525/ 3472-8731.

Guaratuba, 13 de fevereiro de 2023.

Cidalgo Jose Chinasso Filho

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022 – PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022 – PMG, que prevê a contratação da Banda Lyncon e Banda para apresentação de show no Réveillon, em favor de LYNCON E BANDA representada pelo Sr. Lyncon Chaves Schatzmann, inscrito no CPF nº 053.772.689-62, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). para o período de 60 (sessenta) dias, com base no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 28 de dezembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 - PMG**

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022 – PMG, que prevê a contratação da cantora Fernanda Liz e Banda para apresentação de show no Réveillon, em favor da empresa Fernanda Dos Santos Lima 06025259933 inscrita no CNPJ/MF sob o No 18.987.783/0001-04, no valor de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) para o período de 60 (sessenta) dias, com base no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 28 de dezembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – PMG**

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 – PMG, que prevê contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino sob o princípio metodológico de “ Oficinas Pedagógica Práticas personalizadas e in loco” para o ano letivo de 2023, em favor da empresa REINOLDO FRANCISCO CARDINAL HUTH inscrita no CNPJ/MF sob o No 29.344.287/0001-59, no valor global de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para o período de 60 (sessenta) dias, com base no Art. 25 inciso II , da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 31 de janeiro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFECIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2.023**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2023

O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Dispensa de Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela Câmara Municipal de Guaratuba publicada pela LOA 2.023, Lei 1.971/2022, destinada a esta OSC.

1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Processo de Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA - APAE, CNPJ: 80.294.358/0001-03, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS

DE GUARATUBA – APADVG- CNPJ nº 04.028.565/0001-38 e ASSOCIAÇÃO CRECHE RECANTO PAULO VI - CNPJ nº 78.179.397/0001-18, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar direcionada à OSC, conforme condições estabelecidas neste Processo de Dispensa.

1.2. O procedimento de dispensa reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Dispensa de Chamamento Público.

1.3. A dispensa de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204,2015.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Os termos de fomento oriundos desta dispensa serão por objeto a parceria da no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar com intuito de aperfeiçoar os Serviços destinados a Educação Especial e Garantia de Direitos e ações de cunho social, prestados pela mesma, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentado pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.

2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de co-financiamento por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.

2.1.2. A emenda parlamentar aprovada prevê a aquisição de materiais de manutenção predial, serviços de manutenção predial e aquisição de utensílios domésticos, visando a melhoria na estrutura bem como manutenção voltadas as atividades de funcionamento administrativo e pedagógico destas OSC's.

2.2. Objetivos da parceria:

2.2.1. Objetivo Geral

Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de forma a aperfeiçoar os Serviços destinados a Educação Especial, Educação Infantil e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pelas OSC's parceiras.

2.2.2. Objetivo Específico:

a) Operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes;

b) Garantir que a execução da emenda parlamentar possa aperfeiçoar os Serviços destinados a Educação Especial, Educação Infantil e ações de cunho social, prestados pela OSC's, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pelas mesmas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As OSC's aqui mencionadas poderão celebrar a parceria deste processo de dispensa desde que atenda ao estabelecido pela Lei



nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, as OSC's deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº. 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que: a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22363/18);

Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.



12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO
Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias portaria 13838/22 com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação

(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Dispensa são provenientes da funcional programática descrita no quadro abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Pr/At	Fonte	
06.001	3.3.50.43.00	12	243	0013	2183

104

6.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo destinado R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a cada uma das 03(três) OSC's nesta dispensa informada e está contemplada e vigente na LOA 2.023 Lei 1.971/2022.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.

6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

6.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSC's.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Dispensa será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Dispensa, no prazo 05 (cinco) dias corridos.

8.2.1. Eventual modificação no Processo de Dispensa, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Dispensa, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Dispensa poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Dispensa.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Dispensa serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Dispensa terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

Guaratuba, 13 de fevereiro de 2023

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Prefeito



GUARAPREV

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

Data: 30 de janeiro de 2023.

Súmula: Fixa critérios para concessão de diárias aos servidores do GUARAPREV PREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba-PR. O Diretor Presidente do Guaraprev, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. nº 4, anexo I, tabela B, da Lei nº 1977 de 09 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes critérios para concessão de diárias aos Diretores e aos demais servidores do Guaraprev, quando em viagens a serviço, se deslocarem a outras localidades do Estado e/ou do país:

I – Para cobertura de despesas com locomoções, pernoite, estadia e refeições, a diária será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), sem prestação de contas, para os Diretores do Guaraprev.

II – Para cobertura de despesas com locomoções, pernoite, estadia e refeições, a diária será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), sem prestação de contas, para os demais servidores do Guaraprev.

III – Para cobertura de despesas com refeições e deslocamentos, para localidades com distancia inferior a cem quilômetros do município e fração de tempo igual ou próximo de seis horas de percurso no sentido partida/regresso, a quantia de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por dia, sem prestação de contas, para os Diretores do Guaraprev.

IV – Para cobertura de despesas com refeições e deslocamentos, para localidades com distancia inferior a cem quilômetros do município e fração de tempo igual ou próximo de seis horas de percurso no sentido partida/regresso, a quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por dia, sem prestação de contas, para os demais servidores do Guaraprev.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Presidente do Guaraprev designar os servidores e aprovar as respectivas viagens, em caso de necessidade de deslocamento a serviço do Instituto.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 30 de janeiro de 2023.

Edilson Garcia Kalat

Diretor Presidente do Guaraprev

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Thais Cristina Salvi – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Tatiana Maia Vieira – Secretária da Administração

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br